



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 097-GP/2023

Em, 09 de novembro de 2023.

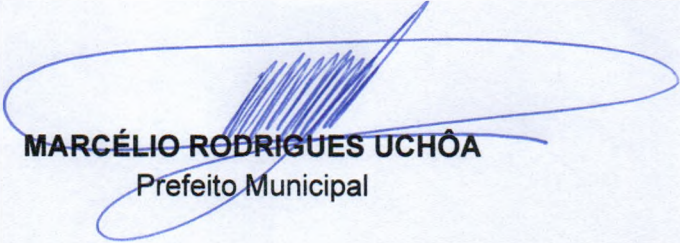
A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor **R\$ 105.931,75** (Cento e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação de recurso do FNDE.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o presente Docº
Em, 10/11/23 Às 11:20 hrs.
Adiana
C M N M



PROJETO DE LEI Nº 097, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 105.931,75** (Cento e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação de recurso do FNDE. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0017.2040	Manut. das Ativ. PNAEC		
3.3.90.30	F: 112	Material de Consumo	3.681,20
12.365.0017.2041	Manut. das Ativ. PNAEP		
3.3.90.30	F: 113	Material de Consumo	2.460,40
12.361.0017.2116	Manut. das Ativ. PNAEE		
3.3.90.30	F: 82	Material de Consumo	204,00
12.361.0017.2036	Manut. das Ativ. PNAEF		
3.3.90.30	F: 77	Material de Consumo	25.012,16
12.361.0017.2037	Manut. das Ativ. PNATE		
3.3.90.30	F: 79	Material de Consumo	74.573,99
TOTAL			105.931,75

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, 09 de novembro de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Balancete da Receita de 01/01/2023 à 31/10/2023

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Arrecadou	Excesso
RECEITA					
48	1.7.1.4.52.0.1.00	TRANSFERENCIA PNAE	347.661,44	379.019,20	31.357,76
49	1.7.1.4.53.0.1.00	TRANSFERENCIA PNATE	124.494,28	199.068,27	74.573,99


Erivaldo Barbosa de Oliveira
Coordenador Contábil
Decreto. nº 5668/GP/2022
Téc. Contabilidade CRC/RO 005674/O-3